



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM No. 213/97

Boa Viagem-CE., 14 de Maio de 1997

DO: Prefeito Municipal de Boa Viagem-CE

AO: Ilmo. Sr.

José Diniz Vieira Filho


Presidente da Câmara dos Vereadores

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre Convênio entre a Prefeitura e a Universidade estadual Vale do Acaraú, objetivando a execução de programas de extensão de conteúdo científico-tecnológico, formação de recursos humanos e assistência técnica.

No incluso Projeto, solicito, ainda, autorização para abertura de Crédito Especial ao vigente orçamento, necessário a execução do Convênio.

Certo de contar com o apoio de Vossas Excelências, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada consideração e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE., em 14 de Maio de 1997 .


Francisco Vieira Carneiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI No. 213/97

Boa Viagem-CE., 14 de Maio de 1997

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE
ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, para promoção de cursos de extensão de conteúdo científico-tecnológico, formação de recursos humanos e assistência técnica.

Art. 2o. - O Poder Executivo repassará, mensalmente, no dia 20 de cada mês, à Universidade estadual Vale do Acaraú, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no período de duração do Convênio.

Art. 3o. - Para fazer face às despesas decorrentes do Convênio, fica o Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento, o crédito especial de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), criando a seguinte dotação:

04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

44 - ENSINO SUPERIOR

207 - EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

2.36 - INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Art. 4o. - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação:

- 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
- 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA
- 07 - ADMINISTRAÇÃO
- 021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 2.11 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
- 3120 - Material de Consumo

Art. 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos que retroagirão a 01 de Abril de 1997.

Art. 6o. - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE., aos 14 de Maio de 1997.


Francisco Vieira Carneiro
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

C.G.C. - 12.359.683/0001-57

Rua Antônio Domingues, 320 - Centro - Telefax: (088) 872-1450

LEI N° 639/97

De 21 de agosto de 1997.

Autoriza a celebração de Convênio com a Universidade Estadual Vale do Acaraú, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, para promoção de cursos de extensão de conteúdo científico-tecnológico, formação de recursos humanos e assistência técnica.

Art. 2° - O Poder Executivo repassará, mensalmente, no dia 20 de cada mês, à Universidade estadual Vale do Acaraú, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no período de duração do Convênio.

Art. 3° - Para fazer face às despesas decorrentes do Convênio, fica o Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento, o crédito especial de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), criando a seguinte dotação:

- 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;
- 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA;
- 44 - ENSINO SUPERIOR;
- 207 - EXTENÇÃO UNIVERSITÁRIA;
- 2.36 - INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR;
- 3130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS.

Art. 4° - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação:

- 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;
- 07 - ADMINISTRAÇÃO;
- 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA;
- 021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;
- 2.11 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO;
- 3120 - MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

C.G.C. - 12.359.683/0001-57

Rua Antônio Domingues, 320 - Centro - Telefãx: (088) 872-1450

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos que retroagirão a 01 de Abril de 1997.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Viagem - CE., em 21 de agosto de 1997.


Francisco Vieira Carneiro
PREFEITO MUNICIPAL